P A R E C E R Nº. 022/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 32/2025.

1. RELATÓRIO

O projeto autoria do Poder Executivo, autoria o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR.

O consórcio tem como objetivo subsidiar os secretários municipais de educação, equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, em relação a execução de suas funções, organização da rede escolar, captação de novos recursos e sua correta utilização. Também serve para fomentar ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional.

O Município contribuíra com o Consórcio, inicialmente, com o valor de R$ 59.705,16, pagos em doze parcelas de R$ 4.975,43.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência analisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Os recursos municipais serão entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005. Esse contrato, nos termos do § 1º, do citado artigo, deverão ser formalizados a cada exercício, constando seus valores na lei orçamentária.

O art. 4º, do Projeto de Lei estabelece que os recursos a serem destinados à CIEDEPAR será regulamentado pelo Poder Executivo, que destinará os recursos necessários para o cumprimento do rateio, constando no artigo 5 que o Poder Executivo promoverá as alterações nas leis orçamentárias, de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual para fazer frente ao ingresso de Guaíra no CIEDEPAR.

Os requisitos financeiros para ingresso no CIEDEPAR foram, até o presente momento, cumpridos adequadamente, de modo que meu **voto é favorável** à sua tramitação.

Deste modo, meu **voto é favorável** à sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 29 maio de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 32/2025.

Sala de Reuniões, em 29 de maio de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário